

## DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - CEARA

**Estudo Técnico Preliminar 30/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 25044.000693/2026-01

**2. Descrição da necessidade**

2.1. O Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará (DSEI/CE), unidade descentralizada da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), é responsável pela execução das ações de atenção integral à saúde dos povos indígenas no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS), observando as especificidades culturais, sociais e territoriais das comunidades assistidas.

2.2. Para o desenvolvimento de suas atividades finalísticas, o DSEI/CE mantém estruturas assistenciais compostas pela Casa de Saúde Indígena do Ceará (CASAI/CE), Polos Base e Unidades de Saúde Indígena, responsáveis pelo acolhimento, apoio logístico e execução das ações de atenção primária e especializada à saúde indígena.

2.3. A CASAI/CE desempenha papel estratégico na rede assistencial ao oferecer hospedagem, alimentação e apoio aos pacientes indígenas e acompanhantes encaminhados para atendimentos de média e alta complexidade por meio do sistema de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4. Por sua vez, os Polos Base e as Unidades de Saúde Indígena constituem a principal estrutura de apoio às Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI), funcionando como pontos de assistência, planejamento e execução das ações de saúde desenvolvidas nas comunidades indígenas.

2.5. O fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é indispensável para o funcionamento dessas unidades, na CASAI/CE sendo utilizado na preparação de refeições destinadas aos pacientes indígenas e acompanhantes.

2.6. A necessidade mostra-se ainda mais relevante em razão de parte das unidades estarem localizadas em áreas de difícil acesso, onde nem sempre existem alternativas energéticas adequadas, economicamente viáveis ou tecnicamente capazes de substituir o GLP de forma eficiente.

2.7. A ausência desse insumo poderá comprometer significativamente o funcionamento das unidades assistenciais, ocasionando prejuízos à execução das atividades de saúde, ao acolhimento dos usuários e à permanência dos pacientes em tratamento.

2.8. Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade das ações de saúde indígena desenvolvidas pelo DSEI/CE, garantindo condições adequadas de atendimento, segurança alimentar, dignidade dos usuários e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/CE	Alberto Sales Barbosa

## **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

**4.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e de sustentabilidade necessários para garantir o fornecimento adequado e contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) às unidades vinculadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará (DSEI/CE), compreendendo a Casa de Saúde Indígena do Ceará (CASA/CE), os Polos Base e as Unidades de Saúde Indígena.**

### **Requisitos Técnicos:**

**4.2. O objeto deverá consistir no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões com capacidade de 13 kg, destinado ao uso doméstico, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas vigentes aplicáveis ao produto.**

4.3. Os recipientes deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, dentro dos padrões de segurança exigidos pelos órgãos reguladores competentes e com certificação válida do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), observando os requisitos de qualidade, segurança e desempenho necessários ao atendimento da demanda institucional.

### **Requisitos Operacionais:**

**4.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante solicitação formal emitida pelo DSEI/CE durante a vigência da contratação.**

4.5. Considerando a dispersão geográfica das unidades atendidas e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população indígena, a contratada deverá possuir capacidade logística suficiente para realizar as entregas nos locais indicados pela Administração, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.6. A contratada deverá promover a substituição imediata dos recipientes que apresentem defeitos, avarias, vazamentos, irregularidades de funcionamento ou qualquer condição que comprometa a segurança dos usuários ou a utilização adequada do produto.

4.7. Em situações emergenciais, devidamente justificadas pela Administração, a contratada deverá assegurar o atendimento prioritário das solicitações, de modo a evitar a interrupção das atividades desenvolvidas nas unidades assistenciais.

### **Requisitos de Segurança:**

**4.8. O fornecimento, transporte, armazenamento e manuseio dos recipientes deverão observar integralmente as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao GLP, incluindo as regulamentações da ANP, do INMETRO, do Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos competentes.**

4.9. Os botijões fornecidos não poderão apresentar sinais de corrosão excessiva, amassamentos, adulterações, vazamentos ou quaisquer inconformidades que possam representar risco à integridade física dos usuários, servidores ou pacientes.

### **Requisitos Legais e de Habilitação:**

**4.10. A futura contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.**

4.11. Deverá ainda possuir autorização válida para comercialização e distribuição de GLP, quando exigida pela legislação específica, bem como atender a todas as exigências legais relacionadas à atividade econômica exercida.

## Requisitos de Sustentabilidade:

**4.12. A contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).**

4.13. Os recipientes utilizados deverão ser reutilizáveis, submetidos periodicamente aos processos de inspeção, manutenção e requalificação previstos na legislação vigente, contribuindo para a redução da geração de resíduos e para o uso racional dos recursos naturais.

4.14. A contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes de suas atividades logísticas e operacionais, observando a legislação ambiental aplicável.

## Requisitos da Solução:

**4.15. A solução contratada deverá assegurar o abastecimento contínuo das unidades do DSEI/CE, garantindo condições adequadas para a preparação de refeições e para o desenvolvimento das atividades de apoio necessárias ao funcionamento da CASAI/CE, dos Polos Base e das Unidades de Saúde Indígena.**

4.16. Dessa forma, a contratação deverá proporcionar confiabilidade no fornecimento, qualidade do produto, segurança operacional, atendimento tempestivo das demandas e adequada relação custo-benefício para a Administração Pública, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados às comunidades indígenas assistidas pelo DSEI/CE.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções aptas a atender à necessidade de abastecimento energético para preparação de refeições e apoio às atividades desenvolvidas na Casa de Saúde Indígena do Ceará (CASAI/CE), nos Polos Base e nas Unidades de Saúde Indígena vinculadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará (DSEI/CE).

5.2. Foram analisadas as seguintes alternativas:

### Alternativa 1 – Utilização de equipamentos elétricos

5.3. Esta alternativa consiste na substituição dos equipamentos atualmente abastecidos por GLP por equipamentos elétricos destinados ao preparo de refeições e demais atividades operacionais.

5.4. Embora tecnicamente viável, sua implementação demandaria investimentos significativos em infraestrutura, incluindo adequações das instalações elétricas das unidades, aquisição de novos equipamentos e eventual ampliação da capacidade da rede elétrica existente.

5.5. Além disso, parte das unidades atendidas pelo DSEI/CE está localizada em áreas remotas ou sujeitas a oscilações e interrupções no fornecimento de energia elétrica, circunstância que poderia comprometer a continuidade dos serviços prestados.

### Desvantagens identificadas:

- Necessidade de aquisição de novos equipamentos elétricos;
- Realização de adaptações e melhorias na infraestrutura elétrica das unidades;
- Aumento dos custos de consumo de energia elétrica;
- Dependência integral do fornecimento de energia elétrica;
- Risco de paralisação das atividades em casos de interrupções ou instabilidades no fornecimento energético;
- Solução economicamente menos vantajosa em curto e médio prazo.

5.6. Diante desses fatores, a alternativa foi considerada inadequada para atender às necessidades operacionais do DSEI/CE.

### Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas

5.7. Esta alternativa consiste na terceirização integral dos serviços de alimentação mediante contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas aos usuários das unidades.

5.8. Embora possa reduzir determinadas atividades operacionais relacionadas ao preparo dos alimentos, a solução apresenta limitações relevantes para a realidade do DSEI/CE, especialmente em razão da dispersão geográfica das unidades, das dificuldades logísticas de acesso a determinadas localidades e da necessidade de flexibilidade para atendimento das demandas diárias.

5.9. Além disso, a terceirização integral da alimentação resultaria em aumento substancial dos custos administrativos e operacionais, sem apresentar vantagens proporcionais em termos de eficiência e economicidade.

#### **Desvantagens identificadas:**

- Elevação significativa dos custos de contratação;
- Dependência permanente de fornecedor externo para atividade essencial;
- Menor autonomia administrativa e operacional;
- Dificuldade logística para atendimento das unidades descentralizadas e localidades de difícil acesso;
- Possibilidade de prejuízos decorrentes de atrasos ou interrupções no fornecimento das refeições;
- Menor flexibilidade para adequação dos cardápios e horários às necessidades dos usuários.

5.10. Em razão desses aspectos, a alternativa não se mostrou a mais vantajosa para a Administração.

#### **Alternativa 3 – Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13 kg**

5.11. A solução consiste na aquisição de GLP acondicionado em botijões de 13 kg para utilização na CASA/CE, nos Polos Base e nas Unidades de Saúde Indígena.

5.12. Trata-se da solução atualmente adotada pelo DSEI/CE, amplamente disponível no mercado, consolidada sob os aspectos técnico e operacional e compatível com a infraestrutura existente nas unidades atendidas.

5.13. Além disso, o GLP apresenta elevado rendimento energético, facilidade de armazenamento, ampla rede de distribuição e custos operacionais compatíveis com as necessidades da Administração.

#### **Vantagens identificadas:**

- Compatibilidade com a estrutura física e operacional atualmente existente;
- Dispensa de investimentos adicionais em infraestrutura;
- Menor custo de implantação e operação;
- Facilidade de aquisição e reposição no mercado local e regional;
- Maior autonomia operacional das unidades;
- Facilidade de armazenamento e transporte;
- Atendimento imediato das necessidades institucionais;
- Maior eficiência energética para preparação de refeições;
- Continuidade e segurança na prestação dos serviços assistenciais.

#### **Conclusão da Análise de Mercado**

5.14. Após avaliação das alternativas disponíveis, verificou-se que a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) acondicionado em botijões de 13 kg apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração, mostrando-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e logístico.

5.15. A alternativa selecionada atende integralmente às necessidades do DSEI/CE, garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas na CASA/CE, nos Polos Base e nas Unidades de Saúde Indígena, sem demandar investimentos adicionais em infraestrutura e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5.16. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação pretendida, por representar a solução mais vantajosa para o atendimento do interesse público.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. A solução proposta consiste na aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, destinado ao abastecimento da Casa de Saúde Indígena do Ceará (CASA/CE), dos Polos Base e das Unidades de Saúde Indígena vinculadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará (DSEI/CE), visando assegurar o funcionamento contínuo e adequado dessas estruturas assistenciais.

6.2. A contratação tem por finalidade garantir o fornecimento regular de combustível necessário à preparação de refeições, ao apoio das atividades operacionais e à manutenção das condições adequadas de atendimento aos pacientes indígenas, acompanhantes, usuários dos serviços de saúde e profissionais que atuam nas unidades sob gestão do DSEI/CE.

6.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as demandas efetivamente apresentadas pela Administração durante a vigência da contratação, permitindo maior eficiência na gestão dos estoques, redução de desperdícios e otimização da aplicação dos recursos públicos.

6.4. A solução contempla o fornecimento de produto certificado e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), acondicionado em recipientes devidamente certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), observando integralmente as normas de qualidade, segurança e desempenho aplicáveis.

6.5. A contratação abrangerá, ainda:

- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13 kg;
- Entrega dos recipientes nos locais indicados pela Administração;
- Disponibilização de recipientes em perfeitas condições de uso e segurança;
- Substituição imediata de recipientes que apresentem defeitos, avarias, vazamentos ou quaisquer inconformidades;
- Atendimento às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento e comercialização do produto;
- Suporte ao abastecimento contínuo das unidades assistenciais, evitando descontinuidade dos serviços prestados à população indígena.

6.6. A solução foi definida após análise das alternativas disponíveis no mercado, sendo considerada a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e logístico, uma vez que utiliza infraestrutura já existente, possui ampla disponibilidade de fornecimento, apresenta menor custo de implementação e garante maior eficiência na execução das atividades desenvolvidas pelo DSEI /CE.

6.7. Dessa forma, a contratação proposta mostra-se adequada para atender às necessidades institucionais, assegurando a continuidade dos serviços de atenção à saúde indígena, a segurança alimentar dos usuários e o pleno funcionamento da CASAI/CE, dos Polos Base e das Unidades de Saúde Indígena, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1. A definição dos quantitativos a serem contratados foi realizada com base na necessidade de garantir o abastecimento contínuo da Casa de Saúde Indígena do Ceará (CASAI/CE), dos Polos Base e das Unidades de Saúde Indígena vinculadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará (DSEI/CE), considerando a natureza essencial do objeto para a execução das atividades assistenciais e de apoio desenvolvidas nessas unidades.

7.2. A estimativa levou em consideração a necessidade de manutenção ininterrupta dos serviços prestados à população indígena atendida pelo DSEI/CE, de modo a assegurar condições adequadas para a preparação de refeições, o acolhimento dos usuários e o desenvolvimento das ações de saúde realizadas nas unidades assistenciais.

7.3. Foram observadas, ainda, as características operacionais das unidades atendidas, a distribuição geográfica dos Polos Base e das Unidades de Saúde Indígena, bem como a necessidade de atendimento das demandas ordinárias e eventuais que possam surgir ao longo do período de vigência da contratação.

7.4. Os quantitativos estimados foram definidos de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando tanto o desabastecimento das unidades quanto a formação de estoques excessivos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Ressalta-se que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, possibilitando melhor gestão do consumo e adequação das entregas à demanda efetivamente verificada durante a execução contratual.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 27.300,00

8.1. O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação vigente, utilizando o módulo de Pesquisa de Preços do Sistema Compras.gov.br, ferramenta oficial da Administração Pública Federal destinada à formação de preços de referência para contratações públicas.

8.2. A pesquisa foi conduzida com base em parâmetros que refletem os preços praticados no mercado para objetos de mesma natureza, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública. A metodologia adotada buscou assegurar que a estimativa de preços representasse valores compatíveis com a realidade do mercado, servindo como referência para o planejamento da contratação e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

8.3. Dessa forma, o valor estimado da contratação foi definido a partir de critérios objetivos e fontes confiáveis de consulta, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos normativos que regulamentam os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Federal.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bem de natureza homogênea e amplamente disponível no mercado, a adjudicação será realizada por item único, uma vez que não há divisão técnica que proporcione ganhos de competitividade ou vantagens para a Administração.

9.2. Entretanto, em razão das características de consumo do objeto e da necessidade de abastecimento contínuo das unidades assistenciais vinculadas ao DSEI/CE, o fornecimento será executado de forma parcelada, mediante solicitações emitidas pela Administração durante a vigência da contratação.

9.3. A adoção do fornecimento parcelado mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, pois possibilita a adequação das entregas à demanda efetivamente verificada, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e na execução contratual.

9.4. Além disso, essa sistemática proporciona:

- Maior controle e gerenciamento dos estoques das unidades atendidas;
- Redução do risco de perdas decorrentes de armazenamento prolongado;
- Adequação do fornecimento às necessidades reais de consumo;
- Maior flexibilidade para atendimento das demandas operacionais da CASAI/CE, dos Polos Base e das Unidades de Saúde Indígena;
- Otimização dos recursos orçamentários e financeiros;
- Diminuição do risco de desabastecimento das unidades assistenciais;
- Maior eficiência e economicidade na gestão contratual.

9.5. Dessa forma, conclui-se que o fornecimento parcelado constitui a alternativa mais adequada para assegurar o abastecimento regular das unidades do DSEI/CE, garantindo a continuidade das atividades assistenciais e o atendimento do interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. Após análise da necessidade apresentada e das condições para execução do objeto, não foram identificadas contratações interdependentes cuja formalização seja condição indispensável para a viabilidade da presente aquisição.

10.2. A contratação do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) possui autonomia operacional e pode ser executada independentemente da celebração de outros contratos ou instrumentos administrativos, não havendo dependência técnica, logística ou administrativa que impeça sua implementação.

10.3. Contudo, o objeto guarda correlação com outras contratações destinadas à manutenção e ao funcionamento das unidades vinculadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará (DSEI/CE), especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de consumo, serviços de apoio operacional, manutenção predial e demais insumos necessários ao desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas da Casa de Saúde Indígena do Ceará (CASAI/CE), dos Polos Base e das Unidades de Saúde Indígena.

10.4. Nesse sentido, embora não exista relação de dependência direta entre as contratações, a aquisição de GLP integra o conjunto de recursos indispensáveis ao adequado funcionamento das unidades de saúde e à continuidade dos serviços prestados à população indígena, contribuindo para a execução das ações de atenção à saúde desenvolvidas pelo DSEI/CE.

10.5. Portanto, conclui-se que não há contratações interdependentes que condicionem a execução do objeto, permanecendo caracterizada apenas a existência de contratações correlatas voltadas à manutenção da infraestrutura e dos serviços necessários ao cumprimento das finalidades institucionais do Distrito Sanitário.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes institucionais do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará (DSEI/CE) e aos objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), contribuindo para a continuidade das ações de atenção integral à saúde dos povos indígenas no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS).

11.2. A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) constitui demanda de natureza continuada e essencial ao funcionamento da Casa de Saúde Indígena do Ceará (CASAI/CE), dos Polos Base e das Unidades de Saúde Indígena, sendo indispensável para a manutenção das atividades de apoio e assistência desenvolvidas nessas unidades.

11.3. A contratação está diretamente relacionada à necessidade de assegurar condições adequadas para o acolhimento dos usuários, a preparação de refeições e o suporte às ações de saúde executadas pelo DSEI/CE, contribuindo para a eficiência dos serviços prestados e para o alcance dos objetivos institucionais de promoção, proteção e recuperação da saúde das comunidades indígenas atendidas.

11.4. Além disso, a aquisição encontra respaldo no planejamento administrativo e orçamentário da unidade, estando compatível com as ações de custeio destinadas à manutenção dos serviços públicos de saúde e à continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pelo Distrito Sanitário.

11.5. Dessa forma, verifica-se que a contratação está plenamente alinhada ao planejamento institucional do DSEI/CE e ao interesse público, constituindo medida necessária para garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população indígena.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. A contratação para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) visa proporcionar benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e aos usuários dos serviços de saúde indígena, contribuindo para a continuidade e a melhoria da assistência prestada pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará (DSEI/CE).

12.2. Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- Garantia do abastecimento contínuo da Casa de Saúde Indígena do Ceará (CASAI/CE), dos Polos Base e das Unidades de Saúde Indígena, assegurando o pleno funcionamento dessas estruturas assistenciais;
- Manutenção das condições adequadas para a preparação de refeições destinadas aos pacientes indígenas, acompanhantes, usuários dos serviços e profissionais em atividade nas unidades de saúde;
- Fortalecimento das ações de atenção à saúde indígena, por meio da disponibilização de insumo essencial ao desenvolvimento das atividades assistenciais e de apoio;
- Promoção da segurança alimentar e do bem-estar dos usuários acolhidos nas unidades vinculadas ao DSEI/CE;
- Garantia de condições adequadas de acolhimento e permanência dos pacientes indígenas em tratamento, especialmente daqueles encaminhados para atendimentos de média e alta complexidade por meio da CASAI/CE;
- Redução do risco de interrupção dos serviços em decorrência da falta de insumos necessários ao funcionamento das unidades;
- Maior eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio do fornecimento parcelado e da adequação do consumo às necessidades efetivamente verificadas pela Administração;
- Continuidade das atividades desenvolvidas pelas Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI), assegurando suporte operacional às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde nas comunidades indígenas;
- Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Dessa forma, a contratação contribuirá para a manutenção da qualidade dos serviços prestados pelo DSEI/CE, garantindo suporte adequado às atividades assistenciais e promovendo melhores condições de atendimento à população indígena beneficiária das ações de saúde desenvolvidas pelo Distrito Sanitário.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Para viabilizar a contratação e assegurar a adequada execução do objeto, a Administração deverá adotar as medidas administrativas necessárias ao planejamento, formalização, acompanhamento e fiscalização da contratação, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

13.2. Nesse sentido, deverão ser realizadas as seguintes providências:

- Elaboração e aprovação dos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência e demais documentos necessários à instrução processual;
- Realização da pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação, observando os critérios estabelecidos pela legislação vigente;
- Verificação da disponibilidade orçamentária para suporte da despesa decorrente da contratação;

- Adoção dos procedimentos administrativos necessários à seleção do fornecedor e à formalização da contratação;
- Designação de gestor e fiscal da contratação, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual e pela verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Definição dos procedimentos internos de solicitação, recebimento, conferência e controle do fornecimento dos botijões de GLP pelas unidades atendidas;
- Implementação de mecanismos de controle de consumo e gestão de estoque, visando garantir o uso racional dos recursos e evitar situações de desabastecimento.

13.3. Ressalta-se que não há necessidade de realização de adequações estruturais, aquisição de equipamentos complementares ou capacitação específica de servidores para a implementação da solução proposta, uma vez que o objeto já é utilizado rotineiramente pela Administração e as unidades beneficiárias dispõem das condições necessárias para seu recebimento, armazenamento e utilização.

13.4. Dessa forma, as providências a serem adotadas restringem-se às etapas regulares de planejamento, contratação, gestão e fiscalização, não havendo impedimentos técnicos ou operacionais para a execução da solução pretendida.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) apresenta impactos ambientais considerados de baixa magnitude e amplamente controláveis, uma vez que se trata de produto amplamente utilizado, regulamentado e submetido a rígidos padrões de segurança, transporte, armazenamento e comercialização.

14.2. Os principais impactos ambientais associados à contratação estão relacionados às atividades de transporte e distribuição do produto, ao consumo do combustível e à gestão dos recipientes utilizados para seu acondicionamento. Contudo, tais impactos podem ser minimizados mediante a adoção de boas práticas operacionais e o cumprimento da legislação ambiental e das normas técnicas aplicáveis.

14.3. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- Utilização de recipientes retornáveis, reutilizáveis e submetidos aos processos periódicos de inspeção, manutenção e requalificação previstos na regulamentação vigente;
- Observância das normas de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento, manuseio e utilização do GLP, reduzindo riscos de acidentes e vazamentos;
- Adoção de práticas de consumo consciente e utilização racional do insumo, contribuindo para a redução de desperdícios;
- Armazenamento dos recipientes em locais apropriados, ventilados e seguros, em conformidade com as exigências dos órgãos competentes;
- Responsabilização da contratada pela substituição de recipientes que apresentem defeitos, avarias ou condições inadequadas de uso;
- Destinação ambientalmente adequada dos recipientes considerados inservíveis, observando os procedimentos de recolhimento, manutenção, reaproveitamento ou descarte definidos pela legislação aplicável;
- Atendimento às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como às normas ambientais, sanitárias e de segurança pertinentes.

14.4. Destaca-se que a utilização de botijões retornáveis contribui significativamente para a redução da geração de resíduos sólidos, favorecendo a reutilização dos recipientes e a otimização do uso de recursos naturais ao longo de seu ciclo de vida.

14.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável e compatível com os princípios da sustentabilidade, da prevenção, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não sendo identificados impactos ambientais relevantes que inviabilizem a solução proposta.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Após a realização dos estudos necessários e a análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda, conclui-se que a contratação para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, mostra-se técnica, operacional, econômica e ambientalmente viável para atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará (DSEI/CE).

15.2. Sob o aspecto técnico, a solução proposta é compatível com a infraestrutura atualmente existente na Casa de Saúde Indígena do Ceará (CASAI/CE), nos Polos Base e nas Unidades de Saúde Indígena, não demandando adaptações estruturais relevantes, aquisição de equipamentos complementares ou capacitação específica para sua utilização.

15.3. No aspecto operacional, a contratação possibilita o abastecimento contínuo das unidades assistenciais, assegurando condições adequadas para a preparação de refeições, o acolhimento dos usuários e o desenvolvimento das ações de saúde executadas pelo DSEI/CE. O fornecimento parcelado, conforme demanda da Administração, proporciona maior eficiência na gestão dos estoques e reduz o risco de desabastecimento das unidades.

15.4. Sob a ótica econômica, a solução apresenta relação custo-benefício favorável, uma vez que utiliza estrutura já disponível nas unidades atendidas, dispensa investimentos adicionais em infraestrutura e possui ampla oferta no mercado, favorecendo a competitividade e a obtenção de preços compatíveis com os praticados no setor.

15.5. Quanto aos aspectos ambientais, verificou-se que os impactos decorrentes da contratação são reduzidos e passíveis de controle mediante a observância das normas de segurança, armazenamento e destinação adequada dos recipientes, além da utilização de botijões retornáveis e reutilizáveis, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da legislação ambiental vigente.

15.6. Adicionalmente, a contratação encontra-se alinhada às necessidades institucionais do DSEI/CE e aos objetivos da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, contribuindo para a continuidade dos serviços prestados à população indígena e para a manutenção das condições adequadas de funcionamento da CASAI/CE, dos Polos Base e das Unidades de Saúde Indígena.

15.7. Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e plenamente viável, representando a solução mais vantajosa para a Administração Pública e atendendo ao interesse público, razão pela qual se recomenda o prosseguimento dos procedimentos necessários à sua efetivação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MARCOS ANTONIO DE LIMA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 12:47:24.*

**LUCAS GUERRA CARVALHO DE ALMEIDA**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 10/06/2026 às 09:23:38.*